Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433/92

Súmula: "DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA VICINAL DE LIGAÇÃO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica incluida na Malha Viária Municipal, a Estrada Vicinal de ligação conforme anexo I desta Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - Esta Estrada Vicinal constará obrigatóriamente nos Mapas Rodoviários Oficiais a serem elaborados.

ARTIGO 2º - Os limites e confrontações da Estrada Vicinal de ligação são os constantes do anexo II da presente Lei.

ARTIGO 3º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, através da Secretaria de Obras e Viação, o seguinte.

I - A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da Estrada Vicinal de Ligação.

II - Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior.

III - Colocar a disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida Estrada.

ARTIGO 4º - Aplica-se a referida Estrada os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91.

ARTIGO 5º - A Estrada Vicinal a que se refere esta Lei será denominada " **RAMAL SEBASTIÃO CONJIU** ".

.../...

Lido em 19/10/92

Responsável

.../...

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 18 de Setembro de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 21/10/92
Responsável